



# Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

## INSTRUÇÃO DO PERÍODO

<b>Processo TC</b>	2699/126/14
<b>Poder</b>	LEGISLATIVO
<b>Município</b>	Mirante do Paranapanema
<b>Entidade</b>	CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA
<b>Período</b>	12/2014
<b>Relator</b>	Dr. Dimas Eduardo Ramalho
<b>Unidade Fiscalizadora</b>	UR-05 UNIDADE REGIONAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
<b>Responsável</b>	JOSÉ ELIAS VENANCIO
<b>Cargo</b>	PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
<b>CPF</b>	097.485.508-18
<b>Período de Gestão</b>	01/01/2013 a 31/12/2014

Em atendimento ao disposto nas Instruções N°2/08 e na Ordem de Serviço SDG 02/09, temos a informar o seguinte:

### ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

## 1 - Assunto de Fiscalização: CUMPRIMENTO DAS INSTRUÇÕES DO TCE

### 1.1 - CI01 - Cumprimento das entregas da documentação exigida pelo TCE

Todos os documentos exigidos foram entregues, sendo que os documentos abaixo indicados foram entregues intempestivamente:

<b>Tipo de Documento</b>	<b>Mês</b>	<b>Ano</b>
BALANCETE ISOLADO CONTA CONTABIL	12	2014
BALANCETE ISOLADO CONTA CORRENTE	12	2014
Atualização do Cadastro Geral de Entidades Mensal	12	2014

## 2 - Assunto de Fiscalização: LRF

## 2.1 - GF26 - Análise dos Restos a Pagar - Movimentação até o Bimestre

A análise encontra-se prejudicada uma vez que o Poder não possui Restos a Pagar

## 2.2 - GF27 - Despesas com Pessoal

Visando a um melhor acompanhamento, demonstramos a seguir as informações apuradas nos três quadrimestres imediatamente anteriores, bem como no quadrimestre ora analisado:

Período	Gastos	RCL	% Gasto	% Permitido Legal
12/2013	R\$ 765.080,56	R\$ 44.244.769,31	1,7292%	6,0000%
4/2014	R\$ 778.206,42	R\$ 46.724.227,91	1,6655%	6,0000%
8/2014	R\$ 805.021,87	R\$ 49.106.971,45	1,6393%	6,0000%
12/2014	R\$ 826.194,13	R\$ 47.383.671,21	1,7436%	6,0000%

Diante dos elementos apurados acima, verificamos que a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, inciso III, da Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, não sendo necessária a emissão de alerta ao Poder em tela, tendo em vista que o percentual apurado acima não ultrapassou aquele previsto no art. 59, § 1º, inciso II, da Lei supracitada.

## 3 - Assunto de Fiscalização: ANALISE OCP

### 3.1 - ANALISE OCP

Diante dos elementos apurados, verifica-se que o Órgão observou a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades.

Os valores que não se referem ao período examinado são extraídos dos relatórios de Instrução Anteriores.

Data da Geração: 21/02/2015  
Hora da Geração: 00:46:20